



RESOLUÇÃO Nº 6, DE 6 DE JULHO DE 2017. (\*)

**O CONSELHO DE EXTENSÃO, CULTURA E ESPORTE** da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul – UFMS, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º **Estabelecer as Normas Regulamentadoras das Ações de Extensão** da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, nos termos desta Resolução.

**CAPÍTULO I**  
**DA DEFINIÇÃO E DOS OBJETIVOS**

Art. 2º A Extensão Universitária, sob o princípio constitucional da indissociabilidade entre **ensino, pesquisa e extensão, é um processo interdisciplinar, educativo, cultural, científico e político que promove a interação transformadora entre Universidade e sociedade.**

§ 1º **Para fins do disposto no caput, “Ensino” compreende todo o processo de formação acadêmica e cidadã do estudante de graduação e de pós-graduação; e “Pesquisa” compreende todo e qualquer conhecimento científico desenvolvido, conservado ou reconhecido pela Universidade.**

§ 2º Somente poderão ser admitidas como extensão universitária propostas que efetivamente articulem ensino e pesquisa e tenham o foco da Ação na atenção às demandas sociais ou, excepcionalmente, institucionais.

§ 3º As Ações de Extensão deverão ter público-alvo majoritariamente e prioritariamente externo, ressalvado:

I - o disposto no inciso VI do art. 9º, desta Resolução; e

II – as Ações que atendam a comunidade interna de unidade distinta da lotação do coordenador e disciplinado por edital específico da Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Esporte (Proece).

Art. 3º São objetivos da Extensão Universitária, na UFMS:

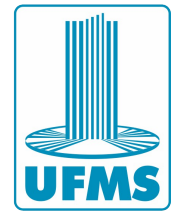
I - articular o ensino e a pesquisa com as demandas da sociedade, buscando o comprometimento da Comunidade Universitária com os interesses e as necessidades da sociedade organizada em todos os níveis;

**II - estabelecer mecanismos de integração entre o saber acadêmico e o saber popular, visando à produção de conhecimento com permanente interação entre teoria e prática;**

III - incentivar a prática acadêmica que contribua para o desenvolvimento da consciência social e política, e para a formação do profissional-cidadão;

IV - incentivar a solução de problemas regionais e nacionais em conformidade com a missão social da Universidade;

V - implementar o processo de democratização do conhecimento acadêmico e de participação efetiva da sociedade nas atividades da Universidade;



VI - promover ações que facilitem o acesso ao conhecimento de pessoas e grupos não pertencentes à Comunidade Universitária por meio de projetos, cursos, eventos, semanas acadêmicas e afins;

VII - apoiar as produções comunitárias, culturais, esportivas, sociais e de lazer; e

**VIII - propiciar ações de extensão inovadoras no âmbito da Universidade.**

**Art. 4º A gestão organizacional e operacional, orientação e avaliação das ações de extensão universitária da UFMS são de responsabilidade da Coordenadoria de Extensão da Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Esporte.**

## CAPÍTULO II DA COMISSÃO CENTRAL DE EXTENSÃO

Art. 5º A Comissão Central de Extensão é o órgão consultivo da Coordenadoria de Extensão.

§ 1º São membros natos da Comissão Central de Extensão: o Chefe da Coordenadoria de Extensão (CEX/Proece), que a presidirá; o Chefe da Divisão de Planejamento e Monitoramento das Ações de Extensão (Dimex/CEX/Proece); e o Chefe da Divisão de Acompanhamento e Apoio às Ações de Extensão (Diaex/CEX/Proece).

§ 2º Para compor a Comissão Central de Extensão serão escolhidos e designados pelo Pró-Reitor de Extensão, Cultura e Esporte dois representantes para cada área temática: Comunicação; Cultura; Direitos Humanos e Justiça; Educação; Meio Ambiente; Saúde; Tecnologia e Produção, e Trabalho.

§ 3º As reuniões da Comissão Central de Extensão poderão ocorrer de forma presencial ou a distância, convocadas pelo presidente.

Art. 6º Compete à Comissão Central de Extensão:

I - opinar sobre diretrizes da Política de Extensão da UFMS;

II - opinar sobre os critérios de priorização de Ações de Extensão e mediante proposta da Coordenadoria de Extensão;

III - observar o cumprimento das Diretrizes de Extensão da Política de Extensão na UFMS;

IV - propor os instrumentos de avaliação e monitoramento das Ações de Extensão na UFMS;

V - propor critérios de limitação de carga horária destinada à execução das Ações de Extensão;

VI - propor, dentre os temas de extensão, temas prioritários e estratégicos para os editais da UFMS;

VII - propor critérios e métodos para a adequada pontuação da atuação extensionista na Avaliação de Desempenho Funcional dos servidores docentes e técnico-administrativos da UFMS; e

VIII – auxiliar no processo avaliativo das Ações de Extensão propostas nos Editais da UFMS.



### **CAPÍTULO III DAS COMISSÕES SETORIAIS DE EXTENSÃO**

Art. 7º As Comissões Setoriais de Extensão têm funções consultivas junto às Unidades da Administração Setorial, compostas por pelo menos três membros de livre escolha da Direção entre servidores docentes e técnico-administrativos do quadro efetivo, lotados na Unidade.

Art. 8º Compete às Comissões Setoriais de Extensão:

I - analisar e avaliar, em primeira instância, as propostas de Ações de Extensão e os relatórios parciais e finais de extensão;

II - constituir um fórum permanente de discussão para estabelecer a política de extensão da Unidade;

III - emitir parecer quanto à compatibilidade da Ação de Extensão com as diretrizes da unidade, estrutura disponível para a realização da ação, compatibilidade da carga horária com o alcance dos objetivos propostos, além de outros aspectos que se relacionem com a Unidade;

IV - propor a junção ou articulação de Ações de Extensão em vigência nas Unidades da UFMS na forma de Programa de Extensão, conforme definido no Capítulo V, desta Resolução;

V - dar orientação na elaboração das propostas de ações de extensão e divulgar, entre os servidores docentes, técnicos-administrativos e os discentes, as atividades, normas e diretrizes da extensão; e

VI - incentivar parceria com empresas e instituições da sociedade civil e com órgãos públicos em benefícios das Ações de Extensão, com apoio da Proece.

### **CAPÍTULO IV DAS MODALIDADES E DAS CLASSIFICAÇÕES**

Art. 9º As Ações de Extensão Universitária devem ser desenvolvidas por meio das seis modalidades:

I - PROJETO: conjunto de ações, processuais e contínuas de caráter educativo, social, cultural, científico ou tecnológico, para alcançar um objetivo definido realizado em um prazo determinado resultando em produtos que propiciem a expansão e/ou aperfeiçoamento das instituições envolvidas.

II - CURSO: conjunto articulado de ações pedagógicas, de caráter teórico e/ou prático, planejadas e organizadas de modo sistemático, com processo de avaliação, e conteúdo programático científico ou artístico, com carga horária igual ou maior a quarenta horas, nas modalidades a distância ou presencial, sendo que nesta modalidade o curso deverá ter no mínimo setenta e cinco por cento da carga horária efetivamente presencial. Em casos excepcionais, a carga horária mínima do curso poderá ser reduzida em até cinquenta por cento desde que justificado pelo coordenador e autorizado pela Comissão Setorial de Extensão.

III - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO: realização de trabalho oferecido pela UFMS incluindo-se nesse conceito assessorias e consultorias, pesquisas encomendadas e ações contratadas e financiadas por terceiros (comunidade ou empresa), devendo ser registrada e classificada nos grupos: Serviço Eventual; Atendimento à Saúde Humana; Atendimento à Saúde



Animal; Exames e Laudos Técnicos; Atendimento Jurídico e Judicial; Atendimento ao público em espaços Culturais Artísticos e Esportivos; Ciência e Tecnologia; Ações de Propriedade Intelectual.

IV - PUBLICAÇÃO OU OUTRO PRODUTO ACADÊMICO: caracteriza-se como a produção de publicações e produtos acadêmicos decorrentes das ações de ensino, pesquisa e extensão, para difusão e divulgação cultural, científica ou tecnológica, devendo ser cadastrado o produto classificado nos grupos: Livro; Capítulo de Livro; Anais; Manual; Jornal; Revista; Artigo; Relatório Técnico; Produto Audiovisual–Filme; Produto Audiovisual–Vídeo; Produto Audiovisual–CD; Produto Audiovisual–DVD; Produto Audiovisual–outros; Programa de Rádio; Programa de TV; Software; Jogo Educativo; Produto Artístico; e outros.

V – PROGRAMAS: conjunto de trabalhos e ações integradas que articulam ensino, pesquisa e extensão de caráter orgânico-institucional, direcionados às questões relevantes da sociedade, com caráter estruturante, regular e continuado, com publicações e ou geração de produtos para a Comunidade Universitária e sociedade, coordenadas por servidor da UFMS, definido e disciplinado no Capítulo V, desta Resolução.

VI - EVENTO: conjunto de ações que implicam na apresentação e/ou exibição pública do conhecimento ou produto cultural, científico e tecnológico, desenvolvido, conservado ou reconhecido pela UFMS.

Parágrafo único. A modalidade Evento será dividida em três subcategorias conforme objetivos e público-alvo:

- a) evento de extensão: objetiva transferência de conhecimento acadêmico à comunidade externa tendo público-alvo majoritariamente e prioritariamente externo;
- b) evento acadêmico: propõe intercâmbios científicos no âmbito dos cursos de graduação e/ou pós-graduação da UFMS, abertos ao público externo, devendo ser amplamente divulgados junto a profissionais e conselhos de classe de suas respectivas áreas; e
- c) evento institucional: propõe discussões técnico-acadêmicas no âmbito da UFMS, tendo como público-alvo servidores e/ou discentes, e abertos à sociedade;

Art. 10. Cada Ação de Extensão deverá ser vinculada a uma área de conhecimento, conforme classificação do CNPq.

Art. 11. As Ações de Extensão são, também, classificadas em Áreas Temáticas e Linhas de Extensão.

§ 1º As oito Áreas Temáticas são:

I - COMUNICAÇÃO: comunicação social; mídia comunitária; comunicação escrita e eletrônica; produção e difusão de material educativo; televisão universitária; rádio universitária; capacitação e qualificação de recursos humanos e de gestores de políticas públicas de comunicação social; cooperação interinstitucional e cooperação internacional na área;

II - CULTURA: desenvolvimento cultural; cultura, memória e patrimônio; cultura e memória social; cultura e sociedade; folclore, artesanato e tradições culturais; produção cultural e artística na área de artes plásticas e artes gráficas; produção cultural e artística na área de fotografia, cinema e vídeo; produção cultural e artística na área de música e dança; produção



teatral e circense; capacitação de gestores de políticas públicas do setor cultural; cooperação interinstitucional e cooperação internacional na área;

III - DIREITOS HUMANOS E JUSTIÇA: assistência jurídica; direitos de grupos sociais; organizações populares; questões agrárias; capacitação e qualificação de recursos humanos e de gestores de políticas públicas de direitos humanos; cooperação interinstitucional e cooperação internacional na área;

IV - EDUCAÇÃO: educação básica; educação e cidadania; educação à distância; educação continuada; educação de jovens e adultos; educação para pessoas idosas; educação especial; educação infantil; ensino fundamental; ensino médio; incentivo à leitura; capacitação e qualificação de recursos humanos e de gestores de políticas públicas de educação; cooperação interinstitucional e internacional na área;

V - MEIO AMBIENTE: preservação e sustentabilidade do meio ambiente; meio ambiente e desenvolvimento sustentável; desenvolvimento regional sustentável; aspectos de meio ambiente e sustentabilidade do desenvolvimento urbano e do desenvolvimento rural; educação ambiental; gestão de recursos naturais e sistemas integrados para bacias regionais; capacitação e qualificação de recursos humanos e de gestores de políticas públicas de meio ambiente; cooperação interinstitucional e cooperação internacional na área;

VI - SAÚDE: promoção à saúde e qualidade de vida; atenção a grupos de pessoas com necessidades especiais; atenção integral à mulher; atenção integral à criança; atenção integral à saúde de adultos; atenção integral à terceira idade; atenção integral ao adolescente e ao jovem; desenvolvimento do sistema de saúde; saúde e segurança no trabalho; esporte, lazer e saúde; hospitais e clínicas universitárias; novas endemias, pandemias e epidemias; saúde da família; uso e dependência de drogas; capacitação e qualificação de recursos humanos e de gestores de políticas públicas de saúde; cooperação interinstitucional e cooperação internacional na área;

VII - TECNOLOGIA E PRODUÇÃO: transferência de tecnologias apropriadas; empreendedorismo; empresas juniores; inovação tecnológica; polos tecnológicos; direitos de propriedade e patentes; capacitação e qualificação de recursos humanos e de gestores de políticas públicas de ciências e tecnologia; cooperação interinstitucional e cooperação internacional na área; e

VIII - TRABALHO: reforma agrária e trabalho rural; trabalho e inclusão social; educação profissional; organizações populares para o trabalho; cooperativas populares; questão agrária; saúde e segurança no trabalho; trabalho infantil; turismo e oportunidades de trabalho; capacitação e qualificação de recursos humanos e de gestores de políticas públicas do trabalho; cooperação interinstitucional e cooperação internacional na área.

§ 2º O enquadramento na Área Temática principal é obrigatório, sendo facultativa a escolha de uma área temática secundária.

§ 3º Para a classificação por área temática deve ser observado o objeto ou tema principal na ação, ou seja, a questão substantiva que perpassa a Ação.

§ 4º A Ação deverá compreender linhas que especifiquem e detalhem os temas para a nucleação das Ações de Extensão, por meio das cinquenta e três linhas de extensão constantes na Política Nacional de Extensão Universitária proposta pelo Forproex.



Art. 12. As Ações de Extensão poderão ser realizadas: sem previsão de recursos financeiros; com recursos da UFMS; e com previsão de recursos de terceiros.

§ 1º O recurso proveniente de arrecadação é considerado recurso da UFMS.

§ 2º As Ações que envolvam recursos financeiros poderão ser executadas por meio de Fundações de Apoio, conforme disciplinado em normas específicas.

## **CAPITULO V DOS PROGRAMAS DE EXTENSÃO**

Art. 13. Os programas de extensão, definidos no inciso V do art. 9º, desta Resolução, têm como objetivo articular Ações de Extensão que apresentem relevância social e/ou institucional.

§ 1º Um Programa de Extensão, para que se justifique como tal, deve ter abrangência e eficácia maiores que as de um projeto;

§ 2º Um programa terá preferencialmente caráter multi/inter-transdisciplinar;

§ 3º Um programa terá duração inicial de dois anos, prorrogáveis sucessivamente, desde que tenha interesse institucional;

§ 4º São facultadas vinculações de outras Ações de Extensão definidas nesta Resolução aos Programas de Extensão em atividade;

§ 5º As Ações vinculadas a programa deverão ser submetidas via edital das Pró-Reitorias competentes;

§ 6º A Coordenadoria de Extensão poderá adotar pontuação diferenciada para a avaliação e concessão de recursos financeiros às Ações de Extensão vinculadas a Programas de Extensão, conforme previsão em edital.

Art. 14. Os Programas de Extensão serão divididos em duas diferentes categorias, conforme sua proposição e finalidade:

I - Programas Institucionais: propostos pela Proece com a finalidade de articular políticas institucionais específicas; e

II – Programas Acadêmicos: propostos por servidor que já tenha coordenado Ações de Extensão com reconhecida competência, com a finalidade de consolidar Ações de êxito institucional.

Art. 15. Os Programas Acadêmicos deverão constituir proposta de ampliação de Projetos de Extensão desenvolvidos na Proece em anos anteriores, que tenham obtido notoriedade e qualidade na sua execução.



§ 1º O proponente de um Programa Acadêmico de Extensão Universitária deverá submeter proposta em edital da Pró-Reitoria, tornando-se, após a aprovação, o coordenador da Ação.

§ 2º Um Programa Acadêmico de Extensão só poderá ser submetido após ter sido executado por, no mínimo, dois anos consecutivos como Projeto de Extensão devidamente cadastrado.

§ 3º Na proposta do Programa Acadêmico de Extensão deverá constar o resultado das Ações de Extensão que lhe deram origem, assim como manifestação dos coordenadores das ações de extensão que pretendem a ele serem vinculadas.

§ 4º A avaliação anual dos Programas Acadêmicos de Extensão ocorrerá via relatório parcial anual que comprove os resultados obtidos e demonstre abrangência e eficácia das ações do programa.

§ 5º Ao final de dois anos, os programas que não comprovarem os resultados descritos no parágrafo anterior serão considerados concluídos, devendo o coordenador apresentar relatório final para apreciação da Coordenadoria de Extensão, sendo que essas Ações não poderão ser submetidas novamente como “Programa”.

§ 6º Submissões de programas acadêmicos que tenham existido anteriormente como projetos com nomes distintos, mas com ações idênticas, deverão ser autorizadas pela Comissão Central de Extensão.

§ 7º Programas de Acadêmicos de Extensão concluídos só poderão ser re-submetidos, após terem sido novamente executados na modalidade projeto durante pelo menos dois anos consecutivos.

Art. 16. Os Programas Institucionais de Extensão têm com objetivo de articular no campo da extensão ações estratégicas e necessárias à UFMS, sendo sua constituição e encerramento de competência do Pró-Reitor de Extensão, Cultura e Esporte.

§ 1º A coordenação do Programa será exercida por um servidor designado pelo Pró-Reitor e acompanhada por uma comissão diretiva, ambos instituídos por ato oficial do Pró-Reitor.

§ 2º Apoio financeiro para as Ações de Extensão vinculadas aos Programas de Extensão dependerá de registro, submissão e avaliação individualizada, consoante aos critérios de financiamento definidos nos editais específicos, ficando a execução financeira a cargo do coordenador do programa.

§ 3º A avaliação anual dos Programas Institucionais de Extensão ocorrerá via relatório parcial anual que comprove os resultados obtidos e demonstre abrangência e eficácia das ações do programa.



## CAPÍTULO VI DA COORDENAÇÃO DA AÇÃO DE EXTENSÃO

Art. 17. Para cada Ação de Extensão, haverá um coordenador, que se responsabilizará pela execução e o acompanhamento da Ação.

Parágrafo único. Poderão ser coordenadores das Ações de Extensão docentes e técnico-administrativos da UFMS.

Art. 18. Compete ao Coordenador da Ação de Extensão:

- I - coordenar e supervisionar a execução das atividades;
- II - respeitar o cronograma e orçamento discriminados, previstos e aprovados para o desenvolvimento da Ação;
- III - providenciar, com outras instituições, recursos financeiros, humanos e materiais previstos na Ação;
- IV - buscar articulação da ação de extensão com outras Ações desenvolvidas na Universidade e/ou na sociedade;
- V - providenciar a divulgação da ação nos meios de comunicação;
- VI - providenciar a inscrição e/ou o envolvimento dos participantes (público-alvo);
- VII - aplicar os critérios de seleção para efeito de escolha dos bolsistas de extensão e/ou discentes voluntários, quando for o caso;
- VIII - elaborar e controlar as listas de frequência, bem como aplicar os instrumentos de avaliação, quando for o caso;
- IX - gerenciar e acompanhar a carga horária dos membros da equipe de trabalho;
- X - providenciar os Relatórios exigidos pela Universidade e/ou outras instituições envolvidas;
- XI - acompanhar, em conjunto com o gestor, a execução da Ação e do Convênio, quando for o caso;
- XII - encaminhar os relatórios técnicos da ação para apreciação no âmbito das Unidades Proponentes;
- XIII - zelar pelos equipamentos e materiais adquiridos e/ou colocados à disposição para a realização da Ação, devolvendo-os às respectivas áreas, depois de cessadas as atividades propostas, no caso de materiais permanentes;
- XIV - informar a Coordenadoria de Extensão sobre a produção acadêmica educativa, cultural, científica e política dos docentes, discentes e técnico-administrativos que integram a equipe, decorrentes das Atividades de Extensão;
- XV - comunicar à Coordenadoria de Extensão, com as devidas justificativas e anuência da Direção da Unidade Proponente, eventuais alterações nos objetivos, no cronograma ou na composição da equipe, assim como nos casos de interrupção, prorrogação ou cancelamento da Ação;
- XVI - selecionar e encaminhar à Coordenadoria de Extensão a relação dos bolsistas da Ação de Extensão, quando for o caso; e
- XVII providenciar os agendamentos necessários, junto aos diretores das Unidades responsáveis pelos espaços físicos com devida antecedência.





Art. 19. Na hipótese de afastamento, o coordenador da Ação deverá indicar um substituto, membro da equipe, e submeter à aprovação da Unidade Proponente.

#### Seção I - Do Coordenador Docente Visitante ou Substituto

Art. 20. Será permitido ao professor visitante ou substituto coordenar Ações de Extensão, desde que a data prevista para o término da execução das Ações, incluindo-se a apresentação do Relatório Final, seja de sessenta dias antes da data do término de seu contrato com a Universidade.

Art. 21. Na equipe de trabalho da Ação de Extensão em que o coordenador for um professor visitante ou substituto haverá, obrigatoriamente, um docente do quadro efetivo (tutor) que se responsabilizará pela Ação, na hipótese de desligamento ou afastamento do coordenador.

#### Seção II - Do Gestor

Art. 22. Caso a execução da Ação de Extensão esteja vinculada à celebração de convênio ou contrato, ou ainda, à descentralização de créditos orçamentários, será obrigatória a indicação de um gestor, exclusivamente docente ou técnico-administrativo do quadro permanente da UFMS, que se responsabilizará pela gestão orçamentária da ação.

§ 1º Para as ações de extensão sem convênio ou contrato, ou com descentralização de créditos orçamentários, a indicação do gestor é facultativa.

§ 2º As funções de coordenador da Ação e gestor (do convênio, do contrato ou da descentralização de créditos orçamentários) não poderão ser acumuladas pela mesma pessoa.

§ 3º Compete ao gestor planejar, controlar, administrar e gerenciar os recursos financeiros da Ação de Extensão, incluindo os Relatórios Parciais e Finais e a prestação de contas.

§ 4º O docente visitante ou substituto não poderá, em nenhuma hipótese, ser Gestor de Convênio ou de Contrato.

### **CAPÍTULO VII DA PROPOSIÇÃO E TRAMITAÇÃO**

Art. 23. As propostas de Ação de Extensão serão elaboradas pelo coordenador da Ação e detalhadas conforme formulário eletrônico disponibilizado pela Coordenadoria de Extensão.

Art. 24. A Ação de Extensão deverá ser elaborada pelo coordenador, apresentada para recomendação pela Unidade Proponente, que deverá ser, conforme a lotação do proponente coordenador:

I - Conselho de Unidade da Administração Setorial ou Conselho Diretivo de Núcleo; ou



## II - Dirigente da Unidade da Administração Central.

Parágrafo único. A Ação poderá envolver mais de uma Unidade, porém deverá ser vinculada a uma única Unidade, com a ciência das demais envolvidas.

Art. 25. Nas Unidades da Administração Setorial a apreciação da proposta pelo Conselho da Unidade considerará o parecer da Comissão Setorial de Extensão quanto à viabilidade de realização da ação de extensão.

Art. 26. Nas Unidades da Administração Central caberá à Unidade Proponente:

I - analisar e avaliar, em primeira instância, as propostas de ações de extensão e os relatórios de extensão;

II - proceder à adequação da carga horária do coordenador da Ação com a carga horária de trabalho e /ou estudo na Universidade; e

III - realizar o levantamento dos recursos humanos disponíveis, do espaço físico e de instalações existentes, procurando racionalizar seu aproveitamento.

Art. 27. Nas Ações de Extensão com previsão de arrecadação por meio de inscrições e/ou de recursos de terceiros, dez por cento das vagas deverão ser reservadas para preenchimento gratuito destinadas aos discentes que estejam em condição de vulnerabilidade econômica e adolescentes de instituições conveniadas à UFMS e que prestam serviço de auxílio e apoio administrativo na UFMS; e cinco por cento aos servidores.

§ 1º O preenchimento das vagas referidas neste artigo será objeto de seleção realizada pela coordenação da Ação de Extensão sob a supervisão da Proaes e Progep, em relação à seleção de acadêmicos e servidores, respectivamente.

§ 2º É obrigação do coordenador da ação de extensão comunicar, em tempo hábil, à ambas Pró-Reitorias a disponibilidade de vagas para preenchimento gratuito.

§ 3º Na eventualidade do não preenchimento das vagas reservadas, estas poderão ser destinadas ao público interessado.

## **CAPÍTULO VIII** **DA ANÁLISE DE ENQUADRAMENTO, DA AVALIAÇÃO E DA APROVAÇÃO**

Art. 28. A aprovação das propostas de Ações de Extensão obedecerá a cinco etapas:

I - manifestação da Unidade proponente através de resolução de seu Conselho, quanto a espaço físico, carga horária e relação da proposta com a política de extensão da Unidade.

II - análise de Enquadramento, realizado pela Proece e de caráter eliminatório;

III - avaliação de Mérito e Relevância Social, de caráter classificatório e eliminatório;

IV - aprovação de itens de despesa financiáveis pela UFMS, quando for o caso; e

V – aprovação final pelo Pró-Reitor da Proece.



Parágrafo único. Os programas institucionais serão apreciados pela Comissão Central de Extensão e aprovados pelo Pró-Reitor da Proece.

Art. 29. A análise de enquadramento da Ação de Extensão será realizada pela equipe técnica da CEX/Proece e compreenderá:

- I - análise das demandas da sociedade descritas na proposta, bem como descrição do público-alvo, de modo a caracterizar-se como uma ação extensionista;
- II - conferência dos anexos obrigatórios;
- III - inexistência de pendências do proponente coordenador com relação às ações de extensão em execução ou realizadas anteriormente; e
- IV - respeito aos limites orçamentários e financeiros previstos no edital, quando for o caso.

Art. 30. A Avaliação de Mérito e Relevância Social das Ações de Extensão terão critérios definidos em editais específicos.

Art. 31. Após a Avaliação de Mérito e Relevância Social da Ação de Extensão, a Coordenadoria de Extensão procederá à avaliação financeira para aprovação dos itens financiáveis pela UFMS ou por terceiros, observado o limite orçamentário, quando for o caso.

§ 1º As bolsas de extensão somente serão admitidas quando direta e estritamente relacionadas com os objetivos a serem alcançados pela proposta, em quantidade devidamente justificada e com prévia do plano de trabalho individualizado expresso na proposta avaliada.

§ 2º Todas as receitas e despesas previstas devem estar diretamente relacionadas com a execução das atividades previstas na proposta da Ação de Extensão, não sendo permitida a utilização das receitas com o pagamento de despesas estranhas ao cumprimento dos objetivos propostos; sendo as exceções de avaliação discricionária da CEX/Proece.

Art. 32. Após as cinco etapas de análise e avaliação, a Coordenadoria de Extensão poderá:

- I - recomendar a ação;
- II - não recomendar a ação; ou
- III - solicitar reformulação da ação.

Art. 33. Uma ação de extensão poderá ser prorrogada pelo período máximo de 6 (seis) meses, conforme disposto no inciso XV do art. 18, desta Resolução.

Parágrafo único. No caso de ser indeferida a prorrogação, o coordenador da Ação de Extensão deverá concluí-la, apresentando o Relatório Final, descrevendo os resultados alcançados, conforme art. 38, desta Resolução.

Art. 34. As Ações que prevejam ônus para a UFMS serão analisadas pela Coordenadoria de Extensão e por Consultores **ad hoc**, quanto à sua prioridade, e estarão sujeitas à disponibilidade orçamentária e financeira da UFMS.



Art. 35. Caberá, em todos os casos, à Coordenadoria de Extensão efetuar a análise e avaliação final das Ações de Extensão, de acordo com as diretrizes da Extensão Universitária da UFMS e em consonância com a Política Nacional de Extensão Universitária.

Art. 36. Não será recomendada a Ação de Extensão protocolada na Coordenadoria de Extensão após a data de início de suas Ações, salvo justificativas especiais à Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Esporte.

## **CAPÍTULO IX DA EXECUÇÃO E DA APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIOS**

Art. 37. A divulgação, as inscrições e a execução das Ações de Extensão somente poderão ser iniciadas após sua recomendação pela Coordenadoria de Extensão.

§ 1º No caso de ação que demande convites para autoridades, estes deverão estar de acordo com as Normas Secom e do Cerimonial da UFMS e serem submetidas à CEX/Proece via **e-mail**, antes de serem encaminhadas às autoridades.

§ 2º É de responsabilidade do coordenador da Ação de Extensão e das respectivas Unidades Proponentes o acompanhamento e o monitoramento da execução da Ação.

Art. 38. Até sessenta dias após o término das Ações o coordenador deverá encaminhar à Unidade Proponente o Relatório Final em formulário próprio para avaliação, aprovado pela unidade, contendo os objetivos alcançados e a prestação de contas quando couber.

Art. 39. Todo material permanente adquirido com recursos captados por meio de Ações de Extensão deverá ser incorporado ao patrimônio da UFMS, imediatamente após sua aquisição, ou conforme definição contida em cláusula do correspondente convênio ou contrato.

## **CAPÍTULO X DO CANCELAMENTO**

Art. 40. Somente poderá haver cancelamento da ação mediante apresentação de justificativa consubstanciada em Relatório Parcial aprovado pela Unidade Proponente, dentro do período de vigência do edital e antes de encerrado o prazo previsto para a conclusão da Ação de Extensão.

## **CAPÍTULO XI DOS CERTIFICADOS**

Art. 41. Os participantes (público-alvo atendido) e a equipe de execução da Ação de Extensão farão jus ao respectivo Certificado de Extensão que será expedido e assinado de forma digital, de acordo com informações oferecidas pelo coordenador das Ações, ratificados pelo diretor da unidade proponente e com anuência da Coordenadoria de Extensão.



Parágrafo único. Será exigida a presença/participação mínima de setenta e cinco por cento na ação de extensão para a concessão de Certificados aos participantes inscritos.

Art. 42. Constarão no Certificado de Extensão:

I - o nome completo da pessoa que receberá o certificado;

II - o tipo, o nome da Ação de Extensão e título da comunicação, quando houver;

III - o nome da Unidade Proponente;

IV - o período da realização e a carga horária;

V - assinatura das autoridades competentes ou certificação digital da seguinte forma:

a) para membros da equipe e participantes: do coordenador da Ação (ou do orientador, se o coordenador for um discente) e do dirigente da Unidade Proponente; e

b) para coordenador, orientador e gestor da Ação: do dirigente da Unidade Proponente e do Pró-Reitor de Extensão, Cultura e Esporte.

VI - descrição sumária das Ações realizadas, com os tópicos desenvolvidos, quando for o caso, com a respectiva carga horária, no verso do certificado.

Parágrafo único. Caso seja detectada fraude na expedição do Certificado de Extensão e/ou em seu registro, o infrator sofrerá as penalidades previstas em legislação vigente.

## **CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 43. Os casos não previstos nesta Resolução serão resolvidos pelo Conselho de Extensão, Cultura e Esporte.

Art. 44. **Para efeito de cômputo, as Ações da Coordenadoria de Cultura e Esporte que se articulam com a Extensão serão também inclusas como produção da Extensão.**

Art. 45. **As Ações aprovadas na vigência das Normas de Extensão anterior seguem em consonância com esta até a sua conclusão.**

Art. 46. **Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.**

Art. 47. **Fica revogada a Resolução nº 9, de 28 de novembro de 2013.**

MARCELO FERNANDES PEREIRA,  
Presidente.

(\* ) Republicada por conter incorreções no original – BSE nº 6.587, de 21-07-2017.